

Contrato Administrativo

Contrato n° 50/2023
Pregão Presencial n° 10/2023
Processo Licitatório n° 23/2023

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de transporte de trabalhadores entre o Município de Santa Cecília do Sul e a cidade de Tapejara, a ser executado em regime de empreitada por preço global.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Panisson Turismo Ltda, inscrita no CNPJ n° 17.739.105/0001-60, estabelecida em São Valentim, s/n°, Interior, CEP 99.952-000, Município de Santa Cecília do Sul - RS, neste ato representada pela Sra. **Regina Bassoli**, empresária, portadora do CPF n° 035.389.840-69.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial n° 10/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte de trabalhadores a ser executado em regime de empreitada por preço global para o itinerário de Santa Cecília do Sul - Tapejara, conforme especificações de roteiro constante e caracterizado no ANEXO I do edital Pregão Presencial n° 10/2023 e descrito abaixo:

Item	Descrição/Itinerário	Percentual máximo de combustível (%)	Valor R\$ por Km Rodado (R\$/km)
01	Itinerário - Santa Cecília do Sul - Tapejara (segunda-feira - sábado, turno da manhã): Saída da sede do município de Santa Cecília do Sul, da esquina da Rua Porto	22,30	R\$6,55

<p>Alegre coma Rua Lagoa Vermelha, percorrendo até a Rua Pelotas indo até a Rua Luiz Silveira Telles e retornando até a Rua Porto Alegre indo até a cidade de Tapejara, via ERS 430. Na cidade de Tapejara, percorre a Rua Independência até a esquina com a Avenida 7 de Setembro (Lojas Triunfante). Após, adentra a Avenida Sete de Setembro, sentido saída para a cidade de Vila Langaro/Passo Fundo, deslocando-se pela RS 463 até a Aurora Cooperativa - Unidade São Domingos, retornando pela RS 463 até o Distrito Industrial, fazendo a quadra e retorna na RS 463, adentra na Avenida 7 de Setembro até o trevo saída para Charrua, percorrendo a Avenida Dom Pedro II até a empresa de revestimentos Plasbil, retorna pela Avenida Dom Pedro II, segue até a Rua Padre Anchieta, percorrendo até a Rua Ângelo Dalzzoto indo até a Rua Pedro Col Debela (Clube Comercial. Percorre um total diário de ida de 31,5 Km. O retorno dar-se-á fazendo ao contrário, fazendo o contorno no trevo com a Avenida Valdo Nunes Vieira e retornando pela Avenida 7 de Setembro esquina com a Rua Independência retornando pela RS 430 e finalizando no ponto de partida. Percorre um total de 19,7 Km na volta.</p> <p>Km rodados por dia: 51,2 Km pavimentados: 51,2 Passageiros Transportados: 36 Horário de Saída: 06h40min Horário de Retorno: 18h30min Tempo conduzindo o veículo: 1,5 horas Tempo de espera: 10,1 horas Capacidade mínima do veículo (lotação): 42 lugares Média de dias de transporte: 26</p>		
--	--	--

Cláusula Segunda - Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato **será de 12 meses**, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. O presente contrato terá vigência a contar de 01 de junho de 2023.

Cláusula Terceira - Dos Valores

Pela prestação do serviço referido na Cláusula Primeira, a **Contratada** perceberá o Valor de:

Identificação da Linha	R\$/Km rodado
Santa Cecília do Sul - Tapejara	R\$6,55

Parágrafo Único: O valor total se dará conforme proposta vencedora na forma de R\$/km rodado de acordo com o serviço efetivamente prestado, levando-se em consideração a seguinte fórmula: **Km diários x n° de dias x Valor Km Rodado.**

Cláusula Quarta - Do Pagamento

O pagamento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA durante o mês, apurados mediante a aplicação da fórmula estampada no Parágrafo Único da Cláusula Terceira, no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, condicionado a apresentação da correspondente Nota Fiscal, a qual deverá ser previamente atestada pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Cultura do Município.

Parágrafo Primeiro - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Segundo - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Terceiro - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Cláusula Quinta - Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovada o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Primeiro - Somente será cabível alteração de preço, quando o combustível sofrer alteração de preço inferior ou superior a 5%, hipótese esta que ensejara alteração no valor da parte que este influi no custo, no percentual em que houve a

alteração de seu preço. Este percentual será considerado cumulativo ou não, e considerado a partir da apresentação do requerimento para tal finalidade.

Parágrafo Segundo - Acaso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo IGP-M (FGV), referente a parte dos custos que não inclui o combustível, a contar da data da assinatura do contrato, somente após decorrido 12 meses.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as demais obrigações:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) cumprir os horários e itinerário fixado pelo Município;
- c) identificação do seguro contratado;
- d) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;
- e) cumprir as Portarias, Resoluções e demais legislações do Município;
- f) submeter o veículo a vistoria por oficina credenciada pelo INMETRO, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, inclusive com apresentação de ART, conforme exigência legal. A vistoria deverá ser apresentada antes do início da prestação dos serviços, e em caso de prorrogação do contrato, a vistoria deverá ser realizada até o início da prorrogação;
- g) apresentar vistoria das condições do veículo, sempre que for exigido, **conforme a exigência do DETRAN;**
- h) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- l) comunicar previamente eventuais alterações nos veículos e motoristas à Secretaria Municipal da Administração, sendo que a substituição do veículo somente poderá ocorrer com veículo com menor tempo de uso e com melhor qualidade e segurança ao que iniciou os serviços.
- m) Alterar a Linha e os horários, a pedido da Administração, assim como eventual Linha não descrita no presente Edital, quando se relacionar a atividade extracurricular a critério da Secretaria Municipal da Administração, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, conforme Lei Federal nº 8.666/93, quando for necessário;

n) Sempre que o veículo apresentar algum problema que impossibilite a realização do serviço ou até mesmo sua continuidade, deverá a contratada disponibilizar imediatamente veículo para tal finalidade, às suas expensas, sob pena de isto não ocorrendo, caracterizar infração contratual, e, assim, sujeito a aplicação da penalidade.

o) adequar os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito;

p) Manter, no mínimo, um veículo para cumprir a linha, sendo vedada a subcontratação de empresa para realização dos serviços previstos neste edital, salvo para suprir necessidade temporária em razão da necessidade de conserto e/ou reparo no veículo, desde que, previamente autorizado pela administração municipal.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada** todo o serviço será fiscalizado pelo Município, a fiscalização será exercida pelo titular da secretaria solicitante, sendo que o secretário poderá delegar a tarefa a um servidor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

À contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

2. A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

3. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

4. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, a contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

d) Comportamento inidôneo;

e) Cometimento de fraude fiscal;

f) Fraudar a execução do contrato;

g) Falhar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - Será facultado ao contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, se estiver sujeita a situação que enseja penalidade, ressalvada a possibilidade da administração adotar as medidas preventivas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Caso a prestação do serviço não esteja em conformidade com o contido neste edital, e que tal situação não implique na necessidade imediata da substituição do veículo ou de seu condutor, deverá a contratada corrigir imediatamente os problemas apontados, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a continuidade da irregularidade por mais 5 dias, implicara na rescisão motivada do contrato.

Cláusula Nona - Das Dotações

As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.01 - Encargos Gerais

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri

1306 - Auxílio Transporte Trabalhadores

Cláusula Décima - Dos Direitos de Rescisão

Além das condições previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não prestação dos serviços no prazo previsto.

Cláusula Décima Primeira - Do Instrumento

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regedora

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei 8666/93.

Clausula Décima Terceira- Do Foro

Fica eleito, o Foro da Comarca de Tapejara-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 18 de maio de 2023.

João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Panisson Turismo Ltda
CNPJ n° 17.739.105/0001-60
Regina Bassoli
Contratada

Testemunhas:

1.

2.